

**COMUNICADO FIES-CE N.º 01/2016**

**INFORMA AOS DISCENTES DA FAE CENTRO  
UNIVERSITÁRIO SOBRE O ADITAMENTO DO  
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO  
ESTUDANTIL – FIES PARA OS CONTRATOS  
ASSINADOS A PARTIR DE 2010 COM O FUNDO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO – FNDE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, faz o seguinte

**C O M U N I C A D O**

**Art. 1º** Em atendimento ao disposto nas Portarias FNDE n.º 42, de 04 de fevereiro de 2016 e n.º 23, de 10 de novembro de 2011, fica estabelecido o período até 30 de abril de 2016 para o aditamento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES aos discentes que assinaram o contrato a partir do ano de 2010.

**Art. 2º** O discente deverá confirmar o aditamento realizado pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, adiante denominada CPSA, no *site* do Ministério da Educação – MEC, no endereço eletrônico [sisfiesportal.mec.gov.br](http://sisfiesportal.mec.gov.br).

**§1º** Após a confirmação, o discente deverá comunicar o ato à equipe de Controle de Benefícios, por meio do *e-mail* [beneficios@fae.edu](mailto:beneficios@fae.edu), para que o Documento de Regularidade de Matrícula, adiante denominado DRM, simplificado ou não simplificado, possa ser disponibilizado.

**§2º** O discente que receber o DRM simplificado deverá acessar o FAE *Connect* em *Acadêmico*, *Termo FIES*, para que possa realizar a impressão e, em seguida, protocolar a via da CPSA assinada na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário no prazo disposto no *caput*.

**§3º** O discente que receber o DRM não simplificado deverá assinar a via da CPSA na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário e retirar a via do banco para que seja apresentada na agência bancária para regularizar a situação e, após a regularização, protocolar o Termo Aditivo na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário até 30 de abril de 2016.

**Art. 3º** O discente que recebeu o DRM não simplificado e não regularizou a situação junto à rede bancária perderá o desconto referente às parcelas do 1º semestre de 2016 e precisará quitar os valores para realizar a matrícula subsequente para o 2º semestre de 2016.

**Art. 4º** O discente que não realizar o aditamento até o final do prazo estabelecido no art. 1º terá seu benefício encerrado pelo agente operador, conforme §3º da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 20 de novembro de 2013.

**Art. 5º** Para mais informações, os discentes deverão entrar em contato com a equipe de Controle de Benefícios, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, por meio do telefone (41) 2105-4905 ou pelo e-mail [beneficios@fae.edu](mailto:beneficios@fae.edu).

**Art. 6º** Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2016.

*Luís Söthe*

**Presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento**